



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 034

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA DISCIPLINAR E PADRONIZAR O PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

DATA: 23/09/2013

ATO APROVAÇÃO: DECRETO N°. 10.642

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA GERAL

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 123, 126 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 9.121, de 17 de fevereiro 2012, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Nova Venécia e dá outras providências.

Considerando o Decreto n. 10.590, de 20 de agosto de 2013, que regula a aplicação da Lei. 3.154, de 02 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal.

O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal artigo 175, art. 5º e 129 da Lei Orgânica do Município, art. 104 da Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 8.666/93.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar o procedimento para elaborar e aprovar o projeto de lei de Concessão e Permissão de prestação de serviços públicos e executar a tramitação dos procedimentos licitatórios.

RESOLVE

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Divisão de Compras, ao Setor de Licitações, Procuradoria Geral do Município, Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Pregão.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Concessão de Serviço Público: delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II - Concessão de Serviço Público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

III - Permissão de Serviço Público: delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - É de competência do Chefe do Executivo a iniciativa do projeto lei de Concessões de Serviços Públicos e de Obras Públicas e as Permissões de Serviços Públicos.

Art. 4º - O Prefeito requisitará a Procuradoria Geral do Município para elaborar o projeto lei.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município elabora o termo de referência e projeto lei, encaminhando-os à Câmara Municipal de Nova Venécia.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Nova Venécia, tão logo analise e vote o projeto lei, encaminhará para Procuradoria Geral do Município, aprovado ou não.

§ 1º - A Câmara Municipal, após apreciar o projeto de lei, caso não aprove, encaminhará à Procuradoria Geral do Município o projeto lei e a devida justificativa.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 2º - Recebendo o projeto lei aprovado, pelo Poder Legislativo Municipal, o Gabinete do Prefeito fará formatação que encaminhará ao Prefeito para sancionar.

Art. 7º - A Secretaria municipal responsável, de acordo com a natureza da Permissão/Concessão deverá tomar as seguintes providências, dentre outras, em conjunto com a Divisão de Licitação e Contratos e Comissão Permanente de Licitação:

- I - Solicitar a abertura do processo licitatório;
- II - Alimentar o sistema com objeto e dotação orçamentária;
- III - Elaborar edital e minuta do contrato.

Parágrafo Único - Após elaborar o edital e minuta do contrato, o mesmo deverá ser encaminhará à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município, após analisar os aspectos legais e formais, fará as devidas correções, se necessárias, e devolverá ao órgão encaminhador.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Licitação, após receber o edital licitatório, da Procuradoria Geral do Município, tomará os seguintes procedimentos:

- I - Define hora e data da abertura do processo licitatório;
- II - Publicar na imprensa oficial;
- III - Encaminha ofício, para cientificar a Câmara Municipal de Nova Venécia;
- IV. Fornece edital e anexo para os interessados devidamente cadastrados;
- V - Aguarda prazo de recurso do edital, se houver;

§ 1º - Não havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitação para dará continuidade ao processo licitatório, havendo recurso, encaminhará à Procuradoria Geral do Município para parecer.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município, após emitir parecer, favorável ou não, encaminhará o edital para a Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 3º - Caso o parecer do recurso seja favorável, a Comissão Permanente de Licitação poderá, dentre outras providências, prorrogar, republicar ou cancelar a licitação.

§ 4º - Caso o parecer Jurídico não seja favorável, a Comissão Permanente de Licitação, dará continuidade ao processo licitatório.

Art. 10. Encontrando-se o processo legalmente regular em todas suas formas, a Comissão Permanente de Licitação procederá:

- I - Recebe os documentos de habilitação e proposta;
- II - Registra a ata de abertura e julgamento;
- III - Confere os documentos de habilitação;
- IV - Emite ata de abertura e julgamento e mapa comparativo;
- V - Classifica os valores e define os vencedores;
- VI - Vista toda a documentação;
- VII - Assina ata de abertura e julgamento;
- VIII - Encaminha o processo à Procuradoria Geral do Município, que após emissão de parecer encaminha ao Gabinete para providências posteriores;
- IX – O Prefeito homologa e adjudica, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município;
- X – A Comissão Permanente de Licitação providencia a publicação do resultado do certame;

§ 1º - Caso os documentos de habilitação não estejam na devida forma, a Comissão Permanente de Licitação, considerará o proponente inabilitado, devolvendo o envelope com a proposta ainda lacrada, desde que não haja recurso ou após a sua denegação.

§ 2º - A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que passado o prazo ou sem impetração de recurso ou desistência expressa do recurso.

Art. 11. A Procuradoria Geral do Município após receber o processo da Comissão Permanente de Licitação, tomará as seguintes providências:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- I - Emite parecer;
- II - Finaliza o contrato;
- III - Publica extrato do contrato;

Art. 12. Nos casos omissos, desta Instrução Normativa, observar-se-ão as leis: 8.666/93; 8.987/95 e as demais leis, onde compatível.

Art. 13. O Executivo realizará os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação e estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 14. Antes de publicar o edital de licitação, o Poder Executivo publicará o ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, conforme estudo realizado caracteriza seu objeto, área e prazo.

Art. 15. No Edital de licitação da concessão e permissão de serviços públicos constarão os critérios de julgamento das propostas, conforme o caso, previsto no edital, e tendo como critérios:

- I - O menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II - A maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III - Melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- IV - Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- V - Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
- VI - Melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos III, IV, V e VI, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 2º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

Art. 16. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couberem os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

- I - O objeto, metas e prazo da concessão;
- II - A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III - Os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV - Prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V - Os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI - As possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII - Os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII - Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- IX - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X - A indicação dos bens reversíveis;
- XI - As características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
- XII - A expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- XIII - As condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
- XIV - Nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais;
- XV - Nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;
- XVI - Nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

CAPÍTULO IX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 18. A concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, total ou parcial, dar-se-á mediante licitação na modalidade de concorrência.

Art. 19. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Instrução Normativa, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Art. 20. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 21. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de controle Interno - UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 22. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, 23 de setembro de 2013.

Adalto Ezidio
Controlador Geral do Município